

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 113, de 15 de outubro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos, o modelo PPA-9C, de instrumento da marca DAVI EXACTE, composto por balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, e dispositivo medidor de altura, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: DAVI Y CIA S.L

Endereço: Avenida Enric Granados 35, Bajos. - Barcelona - Espanha

CEP: 08007

1.2 Representante: Sogiana Exportadora e Importadora Ltda.

Endereço: Avenida Cândido de Abreu nº 140/7º andar, conj. 705/706 - Centro Cívico - Curitiba, PR

CEP: 80530-901

1.3 Descrição: Instrumento composto por balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, para verificação de peso e altura de seres humanos, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga), dispositivo medidor de altura ultra-sônico (transdutor, emissor e receptor de ultra-som), e dispositivo indicador constituído apenas por um visor.

1.4 Marca: DAVI EXACTE

1.5 Características metrológicas:

Balança de funcionamento Não Automático, de equilíbrio Automático, eletrônico, digital	Modelo	PPA-9C
	Classe de exatidão	III
	Carga máxima	150 kg
	Carga mínima	1 kg
	Valor de divisão (e=d)	0,05 kg
	Dimensões da plataforma	0,37 m x 0,46 m
Dispositivo medidor de altura	Altura máxima	2,05 m
	Altura mínima	0,20 m
	Menor divisão	0,01 m

1.6 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, composto por um visor alfanumérico de cristal líquido (LCD), com iluminação de fundo, possuindo duas linhas e vinte caracteres por linha, com 7mm de altura e 5mm de largura, formados por uma matriz de pontos de 5mm x 7mm, que fornecem as seguintes informações:

1.6.1 Teste de inicialização: Ao ser ligado, o instrumento, por um período aproximado de 10 segundos, realiza uma auto verificação de todos os circuitos referentes aos periféricos, checando o peso (zero) e a altura, aparecendo no visor durante essa checagem a mensagem "Aquisição de zero", após que, automaticamente, processa uma verificação do funcionamento. Caso não haja anormalidade, será visualizada em seguida a janela de apresentação, estando o instrumento pronto para utilização. Em caso contrário, será indicada no visor um código e uma mensagem de erro no que diz respeito ao funcionamento. Neste caso, o depósito para fichas fica bloqueado, não aceitando sua inserção.

1.6.2 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos.

1.6.3 Altura: Indicada por meio de até 03 (três) dígitos.

1.6.4 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos "UUUUU", significando alívio no dispositivo medidor de carga.

1.6.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos "NNNNN", significando que a carga aplicada é superior à carga máxima da balança.

1.6.6 Outras indicações: Quando do acesso à lista de programação, significam:

1.6.6.1 Mensagens de possíveis erros:

a) UNDERFLOW (UUUUU) - alívio no dispositivo medidor de carga;

b) OVERFLOW (UUUUU) – que a carga aplicada é maior que a carga máxima da balança;

c) PAPER (+++++) - falta de papel no grupo impressor.

1.6.7 Legendas:

a) kg – localizada após a indicação numérica da massa medida (Peso), expressa em quilogramas

b) m - localizada após a indicação numérica da altura, expressa em metros.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) "BRANCA" - para desobstrução de fichas ou moedas, quando inseridas no respectivo dispositivo receptor;

b) "VERDE" - para acesso ao sistema de calibração do instrumento.

1.7.2 Teclado Padrão – PC IBM, composto pelas seguintes teclas:

a) "Alfanuméricas" – para acesso à programação e formação de palavras ou frases referentes a publicidade ou verificação do equipamento;

b) "INÍCIO" – para acessar o Menu de Programação;

c) "ESC" - para sair do Menu de Programação; e

d) "(↵)" – para confirmar a opção selecionada

1.7.3 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático.

1.7.4 Dispositivo para locomoção do instrumento, com 02 (duas) rodas em polietileno.

1.2.5 Dispositivo totalizador eletrônico e mecânico, o qual é acionado cada vez que for introduzida uma ficha metálica, ou moeda correspondente

1.7.6 Dispositivo de nivelamento, composto por 04 (quatro) parafusos com uma sapata de borracha na extremidade.

1.7.7 Dispositivo impressor térmico de 22 colunas, que emite e destaca automaticamente o tíquete para o usuário contendo dados, tais como: local da pesagem, peso, altura, data, horário e uma tabela referencial ideal de peso, estatura para ambos os sexos, tabela calórica e gastos calóricos dos principais esportes.

1.7.8 Dispositivo de recepção de ficha (depósito para fichas).

1.7.9 Dispositivo mecânico de ligar e desligar o instrumento.

1.7.10 Dispositivo mecânico de trava, com segredos diferenciados para o compartimento onde são acondicionados os módulos eletroeletrônicos e o depósito para fichas.

1.7.11 Dispositivo eletrônico contador de fichas.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 001129/97.

3 RESTRIÇÕES.

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deve ser de uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos.

3.2 Deve-se constar nos tíquetes emitidos (impressos) pelo instrumento a seguinte inscrição: "Isto não é uma consulta médica. Não se automedique. Consulte o seu médico".

3.3 A calibração ou ajustagem do instrumento pelo usuário, por meio de pesos externos, não é permitida.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) marca ou nome do representante;
- d) endereço do representante;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação;
- g) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- h) classe de exatidão;
- i) carga máxima;
- j) carga mínima;
- k) valor de divisão;
- l) tempo de pré-aquecimento de 10 min;
- m) uso exclusivo para verificação de peso e altura de seres humanos.

4.2 As inscrições relativas às alíneas "h", "i", "j" e "k" do item 4.1 devem constar, no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação e erro máximo permitido (medição de massa): Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes

5.2 Verificação e erro máximo permitido (medição de altura):

5.2.1 Verificação inicial consistirá na verificação do sistema responsável pela medição da altura. Deverão ser realizadas 3 (três) medições entre 1,30m e 1,99m.

5.2.1.1 Para realização da verificação serão utilizados uma trena padrão para medição de profundidade, um tripé com até 2,00m de altura e um anteparo, confeccionado em material opaco, de formato quadrangular e base plana, com as seguintes dimensões: 0,30m x 0,30m. A trena deverá ser estendida do dispositivo transdutor até a base da balança. O ponto zero da trena deve estar no mesmo nível da base da balança. O anteparo deve estar fixado ao tripé e no mesmo plano horizontal do ponto a ser medido.

5.2.2 Verificações periódica e eventual¹ serão procedidas no local onde o instrumento estiver instalado. Nestas verificações deverão ser efetuadas 2 (duas) medições, entre 1,50m e 1,80m, de acordo com o subitem 5.2.1.1.

5.2.3 Nas verificações inicial, periódica e eventual, realizadas nas condições dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 desta Portaria, será tolerado o erro de $\pm 0,5\%$.

5.3 Marca de verificação Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.4 Marca de selagem Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva da balança modelo PPA – 9C;

6.2 Vista frontal do visor da tabela de leitura (peso e altura) da balança modelo PPA – 9C;

6.3 Vista explodida do dispositivo receptor e medidor de carga da balança modelo PPA – 9C;.

6.4 Vista explodida do transdutor de altura da balança modelo PPA – 9C;.

6.5 Vista do plano de selagem da balança modelo PPA – 9C;

6.6 Vista frontal com detalhamento da régua da balança modelo PPA – 9C.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, devendo o instrumento, após este período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO nº 236/94.

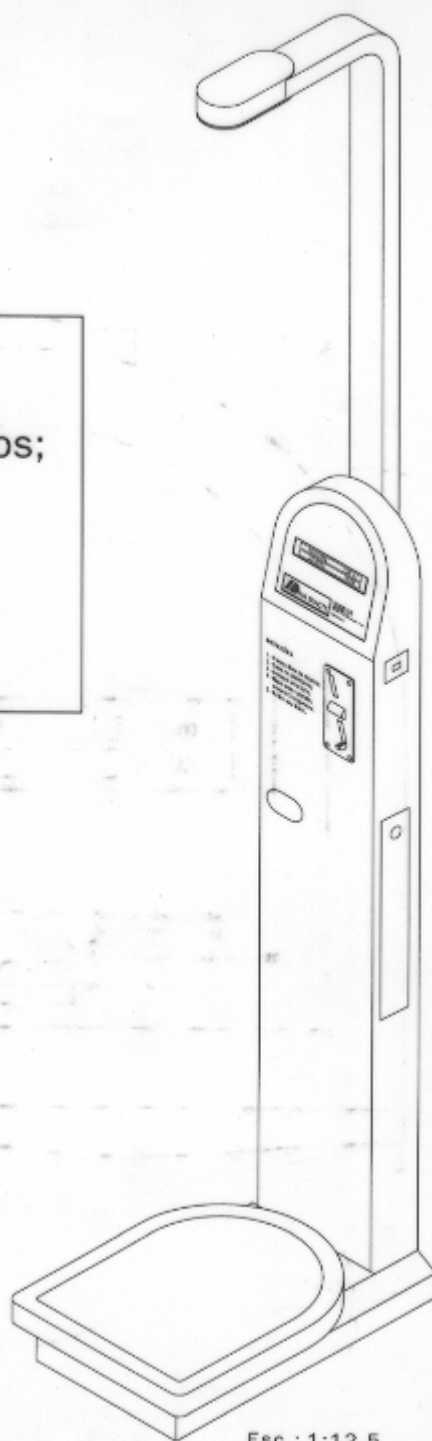
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

INSTRUÇÕES:

- 1 - Cabeça livre de objetos;
- 2 - Suba na plataforma;
- 3 - Coloque uma ficha;
- 4 - Fique reto e parado durante 5 segundos;
- 5 - Retire seu ticket.

Esc.: 1:2



Esc.: 1:12,5

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 15 DE outubro DE 1998



FABRICANTE:

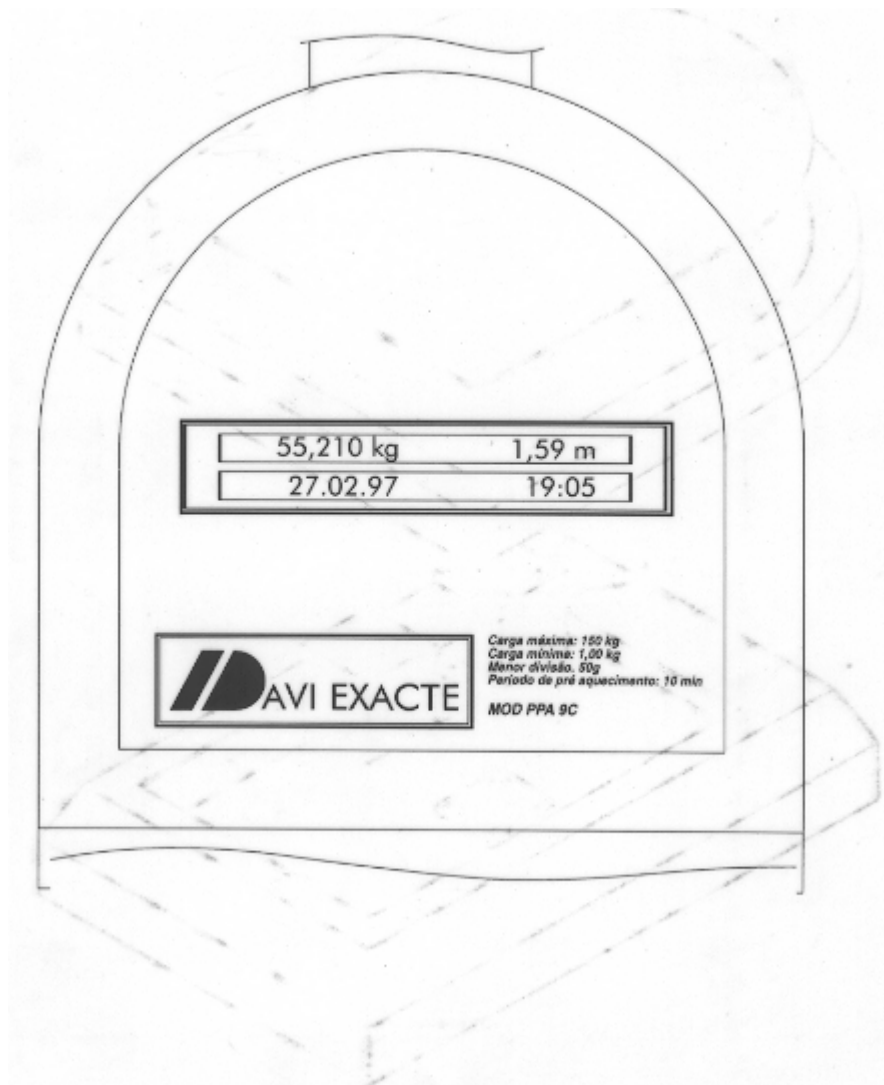
DAVI Y CIA S.L.

COTAS EM:

ESCALA:

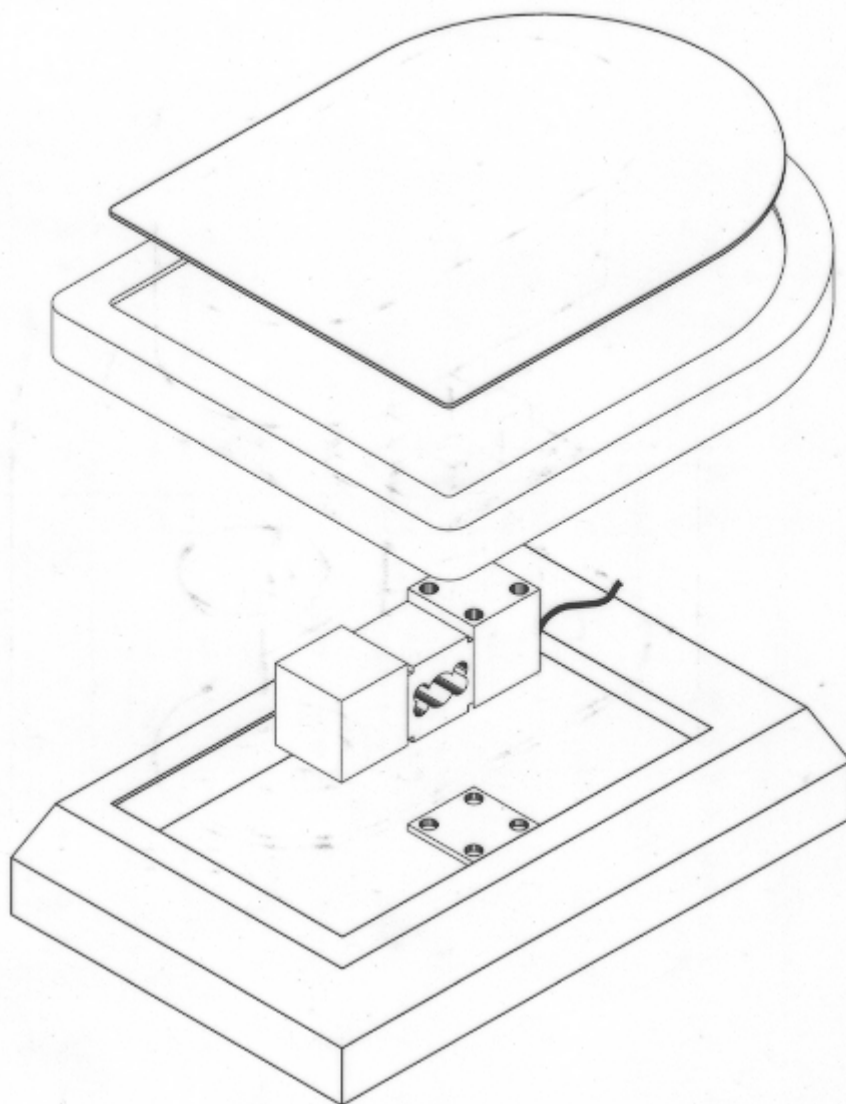
PERSPECTIVA DA BALANÇA MODELO PPA – 9C

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 15 DE outubro DE 1998

	FABRICANTE:	DAVI Y CIA S.L.	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO VISOR DA TABELA DE LEITURA (PESO E ALTURA) DA BALANÇA MODELO PPA – 9C		ESCALA:
			ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 15 DE outubro DE 1998



FABRICANTE:

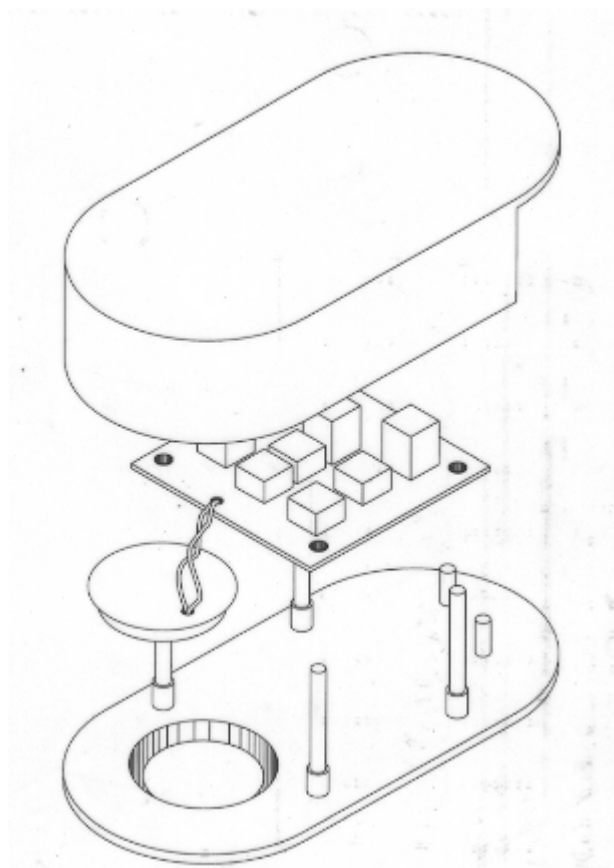
DAVI Y CIA S.L.

COTAS EM:

VISTA EXPLODIDA DO DISPOSITIVO RECEPTOR E
MEDIDOR DE CARGA DA BALANÇA MODELO PPA – 9C

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 15 DE outubro DE 1998



FABRICANTE:

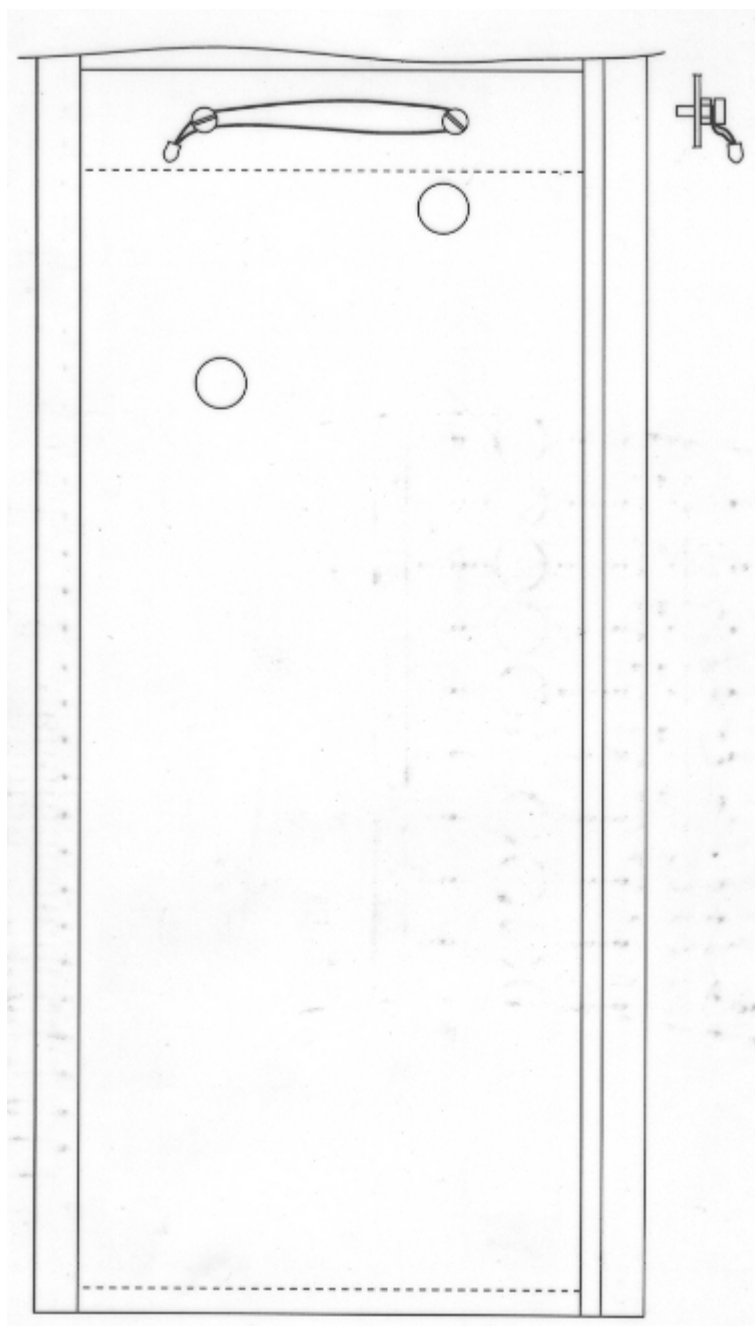
DAVI Y CIA S.L.

COTAS EM:

VISTA EXPLODIDA DO TRANSDUTOR DE ALTURA DA
BALANÇA MODELO PPA – 9C

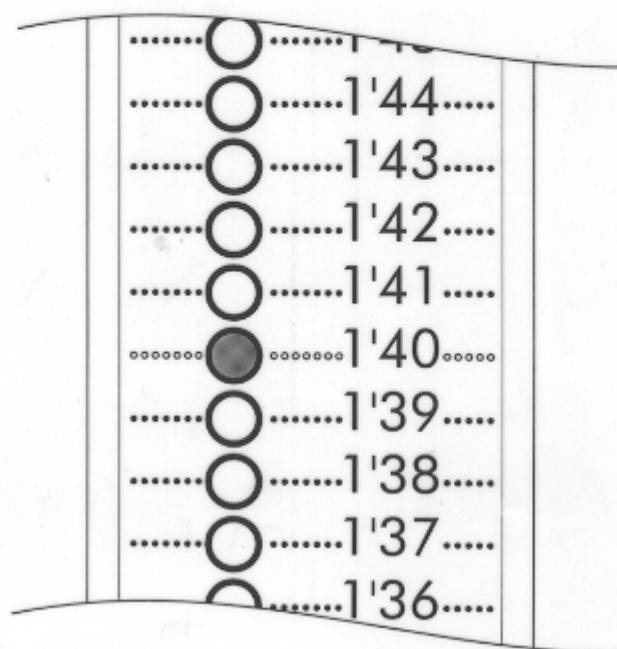
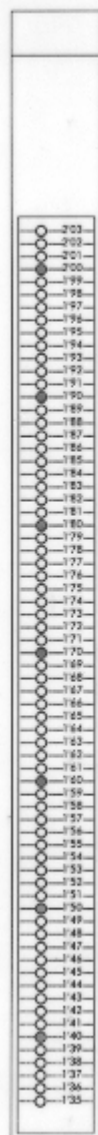
ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 15 DE outubro DE 1998

	FABRICANTE:	DAVI Y CIA S.L.	COTAS EM:
	VISTA DO PLANO DE SELAGEM DA BALANÇA MODELO PPA – 9C		ESCALA:
			ANEXO: 05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 15 DE outubro DE 1998



FABRICANTE:

DAVI Y CIA S.L.

COTAS EM:

VISTA FRONTAL COM DETALHAMENTO DA RÉGUA DA
BALANÇA MODELO PPA – 9C

ESCALA:

ANEXO:
06